



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.013481/2022-81)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013481/2022-81, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida em que houver necessidade, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 08/02/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida em que houver necessidade**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – A licitante deverá cotar os preços totais de cada um dos cinco itens, Itens 1 a 5.



SENADO FEDERAL

3.2.1.1 – Para a formalização de proposta para os Itens 2 e 5 é necessário que o licitante observe atentamente a forma de composição da média de preço para o respectivo item, tendo em vista o que consta do Anexo 3.

3.2.1.1.1 – Em atenção ao que dispõem os itens 3.2.1 e 3.2.1.1, o preço total dos Itens 2 e 5, tanto para fins de cadastramento de proposta quanto para registro de lances, corresponderá à multiplicação do quantitativo fixado no Anexo 1 pelo preço médio dos tecidos e revestimento (item 2) e dos materiais (item 5), em conformidade com o Anexo 3.

3.2.1 - Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de execução de, no máximo, 5 (cinco) a 30 (trinta) dias úteis, conforme estabelecido na ordem de serviço, contados a partir do seu recebimento.

3.4.2 – Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

6.4.2 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.3 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.4 - Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos ofertados.



SENADO FEDERAL

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens e subitens constantes no Anexo 1 e Anexo 3 do edital.

10.2.1 – No que tange aos itens 2 e 5, os valores unitários ofertados não poderão ser superiores aos preços unitários estimados para cada tipo de revestimento (item 2) e cada tipo de material para cadeiras (item 5), conforme valores descritos no Anexo 3 do edital.

10.2.2 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

10.2.4 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação



SENADO FEDERAL

complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de reforma de mobiliário e estofado em geral, com fornecimento de materiais e/ou revestimentos, similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às características, entende-se por similar a execução de serviços de reforma de qualquer tipo de móvel e/ou estofado, não necessariamente com as exatas especificações contidas no item 3 do Anexo 2;

a.2) Em termos quantitativos, entende-se por compatível o fornecimento de 1.500 (mil e quinhentos) metros de tecido, não necessariamente com as exatas especificações contidas no item 2 do Anexo 2;

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de



SENADO FEDERAL

escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, ou, alternativamente:

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal;

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:



SENADO FEDERAL

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.1.2 – Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.3 – Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

13.3.1 - O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Planilha de Custos de Preços Unitários Máximos Aceitáveis; Anexo 4 – Minuta do Contrato; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



SENADO FEDERAL

18.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

(Processo nº 00200.013481/2022-81)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida em que houver necessidade, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas).					
CATMAT/ CATSER	17574					
JUSTIFICATIVA	Economizar com a compra de novos mobiliários, reaproveitando os móveis que a Casa já possui, pois eles poderão ser reformados, reparados e/ou recuperados. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, em decorrência de o contrato proporcionar a continuidade de uso desses móveis, ou seja, o reaproveitamento do mobiliário já existente.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
	1	9.000	Unidade	Homem-Hora de Mão de obra/Serviço	46,15	415.350,00
	2	6.000	Unidade	Metros de Tecidos/Revestimentos	91,40	548.400,00
	3	400	Unidade	Metros quadrados de Couro	130,00	52.000,00



SENADO FEDERAL

	4	40	Unidade	Metros cúbicos de Espuma instalada	400,00	16.000,00
	5	300	Unidade	Materiais incluindo instalação	72,39	21.717,00
	* Deve ser observado o disposto no item 3.2.1.1 do Edital.					
	Valor Global Estimado: R\$ 1.053.467,00 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete).					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir de 21 de fevereiro de 2023, ou a contar da data de sua celebração, caso em data posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 4 (Minuta de Contrato).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza de Despesa: 339039 / 339030					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília- DF, telefone: (61) 3303-4483 e na Coordenação de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal – COARO, situado na SQS 309, Bloco G, Subsolo, Brasília – DF, telefone: (61) 3303-5662.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 4 (Minuta de Contrato).					

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

(Processo nº 00200.013481/2022-81)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/CATSER
1	9.000	Unidade	Homem-Hora de Mão de obra/Serviço	17574
2	6.000	Unidade	Metros de Tecidos/Revestimentos	17574
3	400	Unidade	Metros quadrados de Couro	17574
4	40	Unidade	Metros cúbicos de Espuma instalada	17574
5	300	Unidade	Materiais incluindo instalação	17574

1. DA ESTRUTURA MÍNIMA DA CONTRATADA

1.1. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS OFICINAS:

1.1.1. Dos Equipamentos

- 1 (um) compressor de ar com reservatório que proporcione pressão mínima de 175 psi;
- Pistola de ar para grampo de 6 a 14 mm;
- Grampeadora industrial para grampos de 25 a 50 mm;
- Máquina de costura industrial com guia;
- Máquina de costura com 2 agulhas;
- Máquina de costura overlock;
- Máquina de chanfrar couro;
- Mesa de corte com dimensões mínimas de 1,5 x 3,0 metros; e
- Veículo fechado, tipo baú, em perfeitas condições de uso e segurança para transporte dos móveis a serem reformados, com capacidade mínima para transportar um sofá de 4 (quatro) lugares.



SENADO FEDERAL

2. DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS

2.1. Materiais de revestimento

2.1.1. Especificações mínimas dos tecidos:

- Emborrachado: tecido com composição básica de algodão, coberto com PVC ou elaston;
- Gobelins ou gobelen: tecido com, no mínimo, 70% de algodão e o restante de poliéster;
- Rústico: tecido 100% algodão;
- Gorgurão: tecido com, no mínimo, 70% de algodão e o restante de poliéster;
- Jacquard: tecido 100% algodão com desenhos geométricos;
- Camurça: tecido 100% microfibra;
- Veludo: tecido 100% algodão; e
- Polipropileno: tecido 100% polipropileno, produzido pela tecelagem de fio fiado de polipropileno;

2.1.2. Couro:

- Sintético: materiais expandidos à base de PVC com gravação imitação de couro; e
- Couro tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm).

2.1.3. Das linhas:

- As linhas a serem utilizadas nas costuras dos materiais de revestimento serão, no mínimo, de nylon, número 60, em cores adequadas aos revestimentos utilizados.

2.1.4. Das espumas:

- As espumas utilizadas nos móveis serão de densidade D28 para os encostos e D33 para os assentos; podendo também usar a espuma D33 soft;
- Todas as almofadas e encostos terão a espuma revestidas em acrylon; e
- Todas as almofadas deverão ser fechadas com zíperes.

2.1.5. Dos contra forros:

- Todo móvel que utilize molas ou percintas será dotado de contra forro entre estes elementos e a espuma; e
- O contra forro será sobra do material de revestimento, desde que em pedaços inteiros, ou tecido à base de algodão.

2.1.6. Do forro de fundo:

- O forro de fundo será branco em tecido 100 % algodão.



SENADO FEDERAL

3. DESCRIÇÕES DOS MÓVEIS

3.1. Poltronas e sofás com braços

- Peças geralmente utilizadas para compor ambientes de estar, possuindo braços acolchoados, medidas e modelos variáveis.

3.2. Poltronas e sofás sem braços

- Peças que não apresentam braços acolchoados. Incluem móveis, tipo módulos e conexões, bem como aqueles que têm braços de madeira.

3.3. Cadeiras de espaldar alto

- Cadeiras de escritório destinadas principalmente a parlamentares, possuindo espaldar com 65 cm de altura, em média, e bases giratórias com rodízios.

3.4. Cadeiras de espaldar médio

- Cadeiras de escritório, possuindo espaldar, em média, 50 cm de altura, com ou sem base em rodízios. Nesta categoria estariam também as cadeiras de interlocutor com base fixa.

3.5. Cadeiras de Secretária

- Cadeiras com espaldar constituído por uma pequena peça, geralmente menor que o assento. Entre o encosto e o assento existe uma distância de aproximadamente 15 cm. Podem ou não ter braços. A base será com rodízios ou fixa.

3.6. Cadeiras de copa

- Cadeiras com base fixa metálica, possuindo ou não encosto com espuma revestida. Serão usadas em gabinetes ou em residências.

3.7. Cadeiras boneca

- Cadeiras com base cilindro (tipo puff), e encosto fixo em forma de meia lua.

3.8. Cadeiras Bergère

- Cadeiras em madeira estilo clássico com orelhas laterais, possuindo assentos, encostos e orelhas acolchoadas.

3.9. Cadeiras Luís XV

- Cadeiras estilo clássico, em madeira aparente, com acolchoamento no assento e encosto. Os braços também podem ou não se apresentar com acolchoamento. Possuem ou não almofadas soltas.

3.10. Banquetas

- Banco acolchoado para acompanhar algum móvel do tipo cadeira ou poltrona.



SENADO FEDERAL

3.11. Cadeiras de escritório

3.11.1. Dos rodízios:

- Os rodízios serão de nylon reforçado, do tipo duplo, na cor preta, com diâmetro mínimo de 50mm.

3.11.2. Dos braços:

- Os braços serão de estrutura metálica, revestidos com poliuretano. Estes elementos terão padronagem diferente do original, desde que não comprometam a estética da cadeira, após a troca.

3.11.3. Das bases:

3.11.3.1. Das cadeiras de espaldar alto e médio:

- As bases são giratórias, com movimentos totalmente silenciosos, sobre rolamentos com esferas, que permitam o movimento de 360° (trezentos e sessenta graus). São compostas de uma coluna central e 5 patas, em alumínio, aço fundido ou moldado em prensa, com diâmetro mínimo de 60 cm; acabamento pintado em epoxi por processo de calor em estufa (eletrostática), na cor preta fosco, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio). A coluna central será revestida por uma capa telescópica de polipropileno, na cor preta. Bases dotadas de dispositivo de proteção em polipropileno na parte superior das 5 patas; cada pata possui 01 rodízio duplo e reforçado de nylon rígido na cor preta, com diâmetro mínimo de 50 mm, preso às bases por um pino metálico, travado por um dispositivo igualmente metálico, evitando a queda do mesmo, com uso frequente; regulagem de altura do conjunto assento/encosto pneumático ou a gás; a altura do assento em relação ao piso variará, no mínimo, entre 42cm e 52cm, regulagem feita através de mecanismo de acionamento de fácil acesso, quando o usuário estiver sentado. A base possuirá dispositivo tipo “relax” que permita inclinação da poltrona. As bases terão garantia de, no mínimo, 3 anos contra defeitos de fabricação.

3.11.3.2. Das cadeiras de secretária:

- As bases são giratórias, com movimentos totalmente silenciosos, sobre rolamentos com esferas, que permitam o movimento de 360° (trezentos e sessenta) graus. São compostas de uma coluna central e 5 patas em alumínio, aço fundido ou moldado em prensa, com diâmetro mínimo de 54cm e espessura mínima do material de 2,4mm; acabamento pintado em epóxi por processo de calor em estufa (eletrostática), na cor preta fosco, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio); a coluna central poderá ser revestida por uma capa telescópica de polipropileno, na cor preta; bases dotadas de dispositivo de proteção em polipropileno na parte superior das 5 patas; cada pata possui 01 rodízio duplo e reforçado de nylon rígido na cor preta, com diâmetro mínimo de 50mm, preso às bases por um pino metálico, travado por um dispositivo igualmente metálico, evitando a queda do mesmo, com o uso frequente; regulagem da altura do conjunto assento/encosto pneumático ou a gás; a altura do assento em relação ao piso deverá variar, no mínimo, entre 42cm e 52cm, regulagem feita através de mecanismo de acionamento de fácil acesso, quando o usuário estiver sentado. A base possuirá dispositivo tipo “relax” que permita inclinação da poltrona. As bases terão garantia de, no mínimo, 3 (três) anos contra defeitos de fabricação.



SENADO FEDERAL

4. DOS METROS LINEARES DE REVESTIMENTO PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes metragens de tecidos para realizar a troca de revestimento dos móveis.

4.1. Metros lineares de revestimento – material sem mão de obra								
SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos
Poltrona com braços	5,0	5,5	6,5	5,5	6,0	5,0	5,5	6,5
Sofá 2 lugares com braços	8,0	10,0	12,0	8,5	10,5	8,0	10,0	12,0
Sofá 3 lugares com braços	10,0	12,0	14,0	12,0	14,0	10,0	12,0	14,0
Sofá 4 lugares com braços	13,0	15,0	17,0	14,5	17,0	13,0	15,0	17,0
Poltronas sem braços	4,0	4,5	5,5	4,5	5,0	4,0	4,5	5,5
Sofá 2 lugares sem braços	6,0	7,5	9,0	7,0	8,5	6,0	7,5	9,0
Sofá 3 lugares sem braços	8,0	10,0	11,0	9,0	11,0	8,0	10,0	11,0
Sofá 4 lugares sem braços	10,5	12,0	14,00	12,0	14,0	10,5	12,0	14,0

4.2 Metros lineares de revestimento – material sem mão de obra		
CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	0,8	1,0
Escritório Espaldar Médio	0,7	0,9
Escritório Secretária	0,6	0,7
Copa	0,7	0,7



SENADO FEDERAL

4.2 Metros lineares de revestimento – material sem mão de obra		
CADEIRAS	Assento	Encosto
Cadeira Boneca	1,7	1,8
Bergère	2,0	2,5
Luís XV	0,8	0,8
Banqueta	0,6	
Almofadas	0,7	

5. DOS METROS QUADRADOS DE REVESTIMENTO PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes metragens quadradas de couro para realizar a troca de revestimento dos móveis.

5.1. Metros quadrado de revestimento – material SEM mão de obra								
SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Simples	Assento solto	Simples	Assento solto	Assento encosto soltos
Poltrona com braços	7,0	9,0	11,0	8,0	10,0	7,0	9,0	11,0
Sofá 2 lugares com braços	12,0	14,0	16,0	13,5	15,5	12,0	14,0	16,0
Sofá 3 lugares com braços	15,0	17,0	19,0	16,5	18,5	15,0	17,0	19,0
Sofá 4 lugares com braços	18,0	20,0	22,0	19,5	21,5	18,0	20,0	22,0
Poltronas sem braços	4,0	5,0	6,0	4,5	5,5	4,0	5,0	6,0
Sofá 2 lugares sem braços	8,0	10,0	12,0	9,0	11,0	8,0	10,0	12,0
Sofá 3 lugares sem braços	11,0	13,0	17,0	12,0	14,0	11,0	13,0	17,0
Sofá 4 lugares sem braços	14,0	16,0	18,0	15,0	17,0	14,0	16,0	18,0



SENADO FEDERAL

5.2. Metros quadrados de revestimento – material SEM mão de obra		
CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	1,3	1,5
Escritório Espaldar Médio	1,1	1,3
Escritório Secretária	0,9	1,1
Copa	1,0	1,0
Cadeira Boneca	2,2	2,5
Bergère	2,8	3,5
Luís XV	1,0	1,5
Banqueta	0,5	
Almofada	0,7	

6. DOS METROS CÚBICOS DE ESPUMA PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes metragens cúbicas de materiais para realizar a troca de revestimento dos móveis.

6.1. ESPUMAS em M³ – material COM mão de obra			
SOFÁS	Assento Encosto fixos	Assento Solto	Assento Encosto Soltos
Poltrona com braços	0,06	0,10	0,14
Sofá 2 lugares com braços	0,18	0,24	0,32
Sofá 3 lugares com braços	0,22	0,30	0,40
Sofá 4 lugares com braços	0,26	0,36	0,46
Poltronas sem braços	0,04	0,08	0,12
Sofá 2 lugares sem braços	0,10	0,13	0,17
Sofá 3 lugares sem braços	0,16	0,18	0,22
Sofá 4 lugares sem braços	0,22	0,23	0,27

6.2. ESPUMAS em M³ – material COM mão de obra		
CADEIRAS	Assento	Encosto



SENADO FEDERAL

Escritório Espaldar Alto	0,02	0,03
Escritório Espaldar Médio	0,02	0,03
Escritório Secretária	0,01	0,02
Copa	0,02	0,02
Cadeira Boneca	0,04	0,06
Bergère	0,05	0,08
Luís XV	0,02	0,02
Banqueta	0,01	
Almofadas	0,01	

7. DOS TEMPOS PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes horas trabalhadas para a execução dos serviços.

7.1. Tempo pago pelo SENADO para troca de Revestimentos (horas)								
SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos
Poltrona com braços	12,0	13,0	14,0	18,0	19,5	13,2	14,2	15,2
Sofá 2lugares com braços	13,0	15,0	17,0	19,5	22,5	14,3	16,3	18,3
Sofá 3lugares com braços	14,0	17,0	20,0	21,0	25,5	15,4	18,4	21,4
Sofá 4lugares com braços	15,0	19,0	23,0	22,5	28,5	16,5	20,5	24,5
Poltronas sem braços	10,0	11,0	12,0	15,0	16,5	11,0	12,0	13,0



SENADO FEDERAL

7.1. Tempo pago pelo SENADO para troca de Revestimentos (horas)								
SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos
Sofá 2lugares sem braços	11,0	13,0	15,0	16,5	19,5	12,1	14,1	16,1
Sofá 3lugares sem braços	12,0	15,0	18,0	18,0	22,5	13,2	16,2	19,2
Sofá 4lugares sem braços	13,0	17,0	21,0	19,5	25,5	14,3	18,3	22,3

7.2. Tempo pago pelo SENADO para troca de Revestimentos (horas)		
CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	1,20	1,20
Escritório Espaldar Médio	1,10	1,10
Escritório Secretária	1,00	1,00
Copa	0,50	0,50
Cadeira Boneca	1,00	1,00
Bergère	2,00	2,00
Luís XV	1,50	1,50
Banqueta	0,50	
Almofada	1,00	

7.3. Tempos pagos pelo SENADO para outros Serviços (horas)					
CADEIRAS	Troca de Palhinha Assento	Troca de Palhinha Encosto	Aplicação de Resina	Reforço de Estrutura	Execução de solda



SENADO FEDERAL

Escritório Espaldar Alto	3,00	3,00			0,50
Escritório Espaldar Médio	3,00	3,00			0,50
Escritório Secretária	3,00	3,00			0,50
Copa	3,00	3,00	2,00	1,00	0,50
Cadeira Boneca		2,00		1,00	
Bergère				1,00	
Luís XV	3,00	3,00	3,00	1,00	
Banqueta	2,00			0,50	

7.4. Tempos pagos pelo SENADO para outros Serviços (horas)

SOFÁS	Reforço Estrutura	Troca de molas ou percintas	Aplicação de resina
Poltrona com braços	1,00	1,00	3,50
Sofá 2 lugares com braços	1,50	1,50	3,50
Sofá 3 lugares com braços	2,00	2,00	3,50
Sofá 4 lugares com braços	1,00	1,00	3,50
Poltrona sem braços	1,00	1,00	3,50
Sofá 2 lugares sem braços	1,50	1,50	3,50
Sofá 3 lugares sem braços	2,00	2,00	3,50
Sofá 4 lugares sem braços	1,00	1,00	3,50

OBSERVAÇÃO: as horas referentes à mão de obra incluem o acabamento com ou sem VIVO, com ou sem babados, retos, assim como, para uso ou não de zíperes em almofadas e encostos soltos. Incluem também os seguintes materiais: linha, pregos, parafusos, tachas, botões, percintas, molas, zíperes, colas, grampos, contra-forro, acrylon e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

(Processo nº 00200.013481/2022-81)

ANEXO 3

PLANILHA DE CUSTOS DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

1. PREÇO DO HOMEM/HORA

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Homem-Hora de Mão de Obra/Serviço	9.000	Unidade	R\$ 46,15	R\$ 415.350,00

Este valor será utilizado para calcular as quantias pagas pela mão de obra correspondente aos serviços referidos no Item 1, dos tempos pagos pelo Senado e descritos nas planilhas 7.1 a 7.4 do Anexo 2.

2. PREÇO UNITÁRIO DOS MATERIAIS (R\$): referentes a serviços e materiais:

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo									
TIPOS DE REVESTIMENTO	Couro sintético R\$	Emborrachado R\$	Gobelen R\$	Rústico R\$	Gorgurão R\$	Jacquard R\$	Camurça R\$	Veludo R\$	Polipropileno R\$
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR	34,00	35,00	100,00	150,00	99,80	127,00	75,00	75,00	126,80
Média de Preços da composição do item 2 – R\$ 91,40									

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média)	Valor Total
2	Metros de Tecidos/Revestimento	6.000	Unidade	R\$ 91,40	R\$ 548.400,00



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Metros quadrados de Couro	400	Unidade	130,00	R\$ 52.000,00

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Metros cúbicos de Espuma instalada	40	Unidade	R\$ 400	R\$ 16.000,00

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação						
CADEIRAS	CILINDRO A GÁS R\$	JOGO DE RODÍZIOS R\$	PAR DE BRAÇOS R\$	BUCHA R\$	BASE R\$	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA R\$
Escritório Espaldar alto	94,00	64,00	87,00	12,00	135,00	41,50
Escritório Espaldar médio	110,40	76,63	87,00	12,00	95,00	41,50
Escritório Secretária	150,00	64,00	88,00	12,00	95,00	38,00
Média de Preços da composição do item 5 – R\$ 72,39						

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média)	Valor Total
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade	R\$ 72,39	R\$ 21.717,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.053.467,00

Observação 1: VALORES PROPOSTA: a média total será usada apenas para fins de licitação.

Observação 2: VALOR A SER PAGO: o preço a ser pago na execução do contrato, é o preço individual de cada item da composição dos itens da tabela acima. Exemplo: base para a cadeira escritório secretária, valor R\$ 95,00.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

(Processo nº 00200.013481/2022-81)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida em que houver necessidade, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, C.I. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº _____, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida em que houver necessidade**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - apresentar mostruário de materiais a serem utilizados nos mobiliários do SENADO, até o momento da assinatura do contrato:

a) O mostruário do material de revestimento, deve ter no mínimo 20 padronagens para cada tipo especificado nos subitens 2.1.1 (especificação mínima dos tecidos) e 2.1.2 (couro), juntamente com a respectiva declaração do fornecedor/fabricante, garantindo a composição de cada material, como estabelecido no Anexo 2 (Especificações Técnicas);

b) Dentre as padronagens de couro, o azul utilizado nas instalações do plenário é obrigatório;

c) O mostruário permanecerá no SENADO, a fim de que sejam escolhidos os materiais a serem utilizados nas reformas; quando não houver mais a possibilidade de fornecer determinada padronagem, por ter sido retirada do mercado, o catálogo deverá ser atualizado. O mostruário poderá ser devolvido ao término do contrato.

d) O mostruário deverá ser entregue na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília - DF, telefone: (61) 3303-4483.

e) Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Cleber de Azevedo Silva, telefone (61) 3303-4303, e-mail cleberaz@senado.leg.br.

VII - comprovar que dispõe de instalações e equipamentos adequados à prestação dos serviços objeto deste ajuste, na ocasião da assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 1.1.1 (Dos Equipamentos) do Anexo 2 (Especificações Técnicas).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, à medida que houver necessidade, no prazo estipulado na ordem de serviço, que poderá variar entre 5 (cinco) dias úteis e 30 (trinta) dias úteis, a depender do serviço solicitado, a contar do recebimento da ordem de serviço.

I – O gestor do contrato poderá autorizar que o prazo seja estendido conforme a necessidade dos serviços;

II – O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo;

a) A CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido



SENADO FEDERAL

III – Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília- DF, telefone: (61) 3303-4483 e na Coordenação de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal – COARO, situado na SQS 309, Bloco G, Subsolo, Brasília – DF, telefone: (61) 3303-5662;

IV – comunicar-se com o SENADO por mensagem eletrônica nos endereços: odinete@senado.leg.br ou seapat@senado.leg.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente qual serviço será realizado, a definição do material de revestimento, a cor, de acordo com as especificações, a quantidade de móveis que será retirada de uma só vez, assim como o prazo para conclusão do serviço, em conformidade com a previsão do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá autorizar serviços que somente serão detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, como: reforço de estrutura, troca de espuma, troca de molas ou percintas ou troca de bases. Esses serviços serão remunerados multiplicando o fator Homem/Hora (Anexo 3, item 1) pelos tempos pagos pelo SENADO, descritos na tabela do item 7 do Anexo 2.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá emitir notificação escrita, reduzida e objetiva dos serviços a serem realizados, para fins de autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer móvel que não esteja perfeitamente descrito será classificado como o que mais se aproxime dele. Este ajuste não dará à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer acréscimo de valor.

PARÁGRAFO QUINTO – Os móveis reformados serão entregues protegidos com plásticos, a fim de evitar danos provenientes da poeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão aceitos móveis reformados com materiais diferentes do especificado neste contrato e indicado pelo gestor, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, refazer o serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, no menor espaço possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

Indicador	
Nº 1 Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; e c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílios de uso obrigatório.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado, bem como da segurança dos funcionários.
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Fiscalização pelo gestor do contrato.
Periodicidade	A cada ordem de serviço executada.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; e c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílios de uso obrigatório.	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas após fechamento de cada fatura. Cada ocorrência corresponde a 1 ponto.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A cada ponto: Desconto de 1,5% sobre o valor total da ordem de serviço.

Indicador	
Nº 2 Situações caracterizam interrupção na prestação dos serviços, tais como: a) não cumprimento de obrigação relativa ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; e b) ausência de material de consumo obrigatório fornecido pela contratada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir continuidade do serviço prestado.
Meta a cumprir	Cumprir todas as ordens de serviço em tempo hábil e com material adequado ou sanar possíveis problemas de execução quando solicitado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Fiscalização pelo gestor do contrato.
Periodicidade	A cada ordem de serviço executada.
Mecanismo de cálculo	Verificação
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 2 Situações caracterizam interrupção na prestação dos serviços, tais como: a) não cumprimento de obrigação relativa ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; e b) ausência de material de consumo obrigatório fornecido pela contratada	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	A cada ponto: Desconto de 1,5% sobre o valor total da ordem de serviço.

Indicador	
Nº 3 Situações caracterizam interrupção na prestação dos serviços e que comprometam a rotina ou o patrimônio do Senado, tais como: a) danos ao patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; e c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir continuidade do serviço prestado.
Meta a cumprir	Seguir normas de segurança que impeçam danos ao patrimônio da Instituição e que protejam a integridade física de terceiros.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Fiscalização pelo gestor do contrato.
Periodicidade	A cada ordem de serviço executada.
Mecanismo de cálculo	Verificação
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A cada ponto: Desconto de 1,5% sobre o valor total da ordem de serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato designado pelo SENADO acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

I – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

I – O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, contatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do fiscal do contrato;

II – Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento mensal, o Fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço, para fins de emissão do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Homem-Hora de Mão de Obra/Serviço	9.000	Unidade		



SENADO FEDERAL

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo									
TIPOS DE REVESTIMENTO	Couro sintético	Emborrachado	Gobelen	Rústico	Gorgurão	Jacquard	Camurça	Veludo	Polipropileno
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR (R\$)									

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média) (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Metros de Tecidos/Revestimento	6.000	Unidade		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Metros quadrados de Couro	400	Unidade		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Metros cúbicos de Espuma instalada	40	Unidade		



SENADO FEDERAL

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação						
CADEIRAS	CILINDRO A GÁS (R\$)	JOGO DE RODÍZIOS (R\$)	PAR DE BRAÇOS(R\$)	BUCHA (R\$)	BASE(R\$)	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA (R\$)
Escritório Espaldar alto						
Escritório Espaldar médio						
Escritório Secretária						

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média) (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade		

I - O valor do item 1 será utilizado para calcular as quantias pagas pela mão de obra correspondente aos serviços descritos nas planilhas 7.1 a 7.4 do Anexo 2;

II - Os valores dos Itens 2 a 5 serão utilizados para calcular as quantias pagas pelos materiais totais gastos correspondentes aos serviços descritos nas planilhas 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2 do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____), e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no



SENADO FEDERAL

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:



SENADO FEDERAL

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



SENADO FEDERAL

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 21 de fevereiro de 2023, ou a contar da data de sua celebração, caso em data posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar



SENADO FEDERAL

a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

(Processo n.º 00200.013481/2022-81)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Homem-Hora de Mão de Obra/Serviço	9.000	Unidade		



SENADO FEDERAL

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo										
TIPOS DE REVESTIMENTO		Couro sintético	Emborrachado	Gobelen	Rústico	Gorgurão	Jacquard	Camurça	Veludo	Polipropileno
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR (R\$)										

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média) (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Metros de Tecidos/Revestimento	6.000	Unidade		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Metros quadrados de Couro	400	Unidade		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Metros cúbicos de Espuma instalada	40	Unidade		

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação						
CADEIRAS	CILINDRO A GÁS (R\$)	JOGO DE RODÍZIOS (R\$)	PAR DE BRAÇOS(R\$)	BUCHA (R\$)	BASE(R\$)	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA (R\$)
Escritório Espaldar alto						



SENADO FEDERAL

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação						
CADEIRAS	CILINDRO A GÁS (R\$)	JOGO DE RODÍZIOS (R\$)	PAR DE BRAÇOS(R\$)	BUCHA (R\$)	BASE(R\$)	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA (R\$)
Escritório Espaldar médio						
Escritório Secretária						

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média) (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade		

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$):

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.